

como, a sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

DECRETA:

Art.1º. Este decreto estabelece medidas restritivas para a prevenção ao contágio e contingenciamento da doença infecciosa causada pelo Coronavírus.

Art. 2º. O funcionamento das atividades empresariais não essenciais deve ser encerrado impreterivelmente às 23h00.

§1º. A proibição prevista no caput deste artigo também se aplica aos bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e congêneres.

§2º. Após as 23h00 (vinte três horas), fica autorizado apenas o atendimento aos clientes por meio de delivery.

§3º. Fica proibida a realização de festas, shows, eventos festivos e demais entretenimentos nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§4º. Os proprietários dos estabelecimentos comerciais devem cuidar para que sejam cumpridas todas as medidas para a prevenção ao contágio da covid-19, previstas nos protocolos de saúde do Plano Minas Consciente, nos decretos municipais e notadamente:

a lotação máxima nos estabelecimentos comerciais será de 50% de sua capacidade normal;

o distanciamento entre mesas será, no mínimo e 2 (dois) metros, podendo ser aumentando, caso a onda adotada no Município de Santa Vitória determine a adoção de distanciamento maior.

em todas as mesas deve ser disponibilizado álcool em gel hidratado à 70%;

higienização frequente de mesas e cadeiras, banheiros, maçanetas, balcões e cardápios;

a higienização dos banheiros de uso coletivo deve ser realizado, no máximo a cada duas horas;

O número de pessoas por mesa fica limitado ao máximo de 4 (quatro) clientes;

Art.3º. Ficam autorizadas as reuniões familiares, limitadas ao número de 15 pessoas, incluindo as crianças, independentemente da idade.

Art. 4º. As celebrações religiosas continuam permitidas, devendo a presença dos fiéis ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local de realização da missa ou culto.

Art. 5º. O descumprimento das medidas para prevenção ao contágio da Covid-19, ensejará a aplicação das multas previstas na Lei PM/Nº 3.284/2021.

Art. 6º As normas previstas nos decretos publicados pelo Poder Executivo, que estabeleçam medidas restritivas e preventivas ao contágio do coronavírus, que não foram expressa ou tacitamente revogadas, continuam em plena vigência.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2022. .

Santa Vitória, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.

ISPER SALIM CURI

-Prefeito Municipal-

Publicado por:

Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:C5521E2F

DECRETO PM/Nº 9.899/2.022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a homologação parcial do concurso público, edital nº 01/2020, para provimento de cargos públicos do Município de Santa Vitória-MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei Orgânica do Município de Santa Vitória, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Homologa parcialmente o resultado do concurso público, concernente ao Edital Nº 01/2020, realizado no dia 14 de novembro de 2021, para provimento de cargos públicos do Município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A presente homologação não se aplica ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS – CÓDIGO 110, tendo em vista a previsão contida no item 9.1.1 do edital 001/2020, que prevê a realização de prova prática.

Art 2º. O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o inciso IV, do art. 37 da Constituição Federal e item 1.5 do edital nº 01/2020.

Art.3º. A lista final dos candidatos aprovados no concurso público, edital 01/2020, apresentada pela FUNDEP – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa é parte integrante deste decreto.

Art. 4º. A convocação dos aprovados no Concurso Público obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória, 11 de janeiro de 2022.

ISPER SALIM CURI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:20579FF2

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO
DE ABERTURA. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO
Nº 084/2021 PL 149/2021**

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA. RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 084/2021 PL 149/2021. O Município de Santa Vitória-MG, *retifica* o Edital do processo licitatório em epígrafe, **devido à necessidade de adequações e alterações necessárias no que diz respeito às exigências apresentadas das condições específicas do pregão, de objeto Contratação de empresa especializada visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS DEDICADO À INTERNET, cabeado via fibra óptica FTTx, tecnologia GPON, com banda garantida simétrica, com velocidade de no mínimo 300 (trezentos) Mbps, incluindo o fornecimento de 04 (quatro) IP's públicos, circuito este instalado no Centro Administrativo Municipal, município de Santa Vitória/MG, e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS BANDA LARGA FTTx, tecnologia GPON cabeado via fibra óptica com velocidade nominal de 100 (cem) Mbps e 300 (trezentos) Mbps, circuitos esses a serem instalados em Santa Vitória e no Distrito de Chaveslândia, para atender às necessidades do Município de Santa Vitória/MG. À vista disso, fica redesignada a sessão de abertura para o dia 26 de janeiro de 2022 às 09:00 horas, republicando-se o edital com destaque para as alterações, com a devolução integral do prazo aos interessados.**

Santa Vitória MG, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

DURVAL MARQUES FERREIRA.

Pregoeiro Municipal.